



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 85/2024

Processo Número: **3767/2024** | Data do Protocolo: 29/02/2024 16:39:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003200380039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Campanha de Conscientização e Luta Contra a Asma, a ser realizada anualmente durante o mês de maio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização e Luta Contra a Asma, a ser realizada anualmente durante o mês de maio.

Artigo 2º - A campanha tem como objetivo sensibilizar a população, gestores públicos, profissionais de saúde e demais entidades para a importância da prevenção, tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida das pessoas com asma.

Artigo 3º - Ficam as Secretarias de Saúde e Educação, de forma conjunta e em parceria com organizações da sociedade civil e entidades médicas, autorizadas a promover e executar as atividades previstas nesta lei.

Artigo 4º - Compõem as atividades da Campanha de Conscientização e Luta Contra a Asma a realização de ações educativas, palestras, eventos esportivos, culturais e demais ações que promovam a conscientização sobre a asma e a importância do diagnóstico precoce.

Artigo 5º - Fica estabelecida a cor "azul clara" como símbolo da campanha, podendo ser incorporada em materiais informativos, iluminação de prédios públicos, e demais meios de divulgação.

Artigo 6º - As escolas públicas e privadas poderão realizar atividades educativas sobre a asma, incluindo palestras, distribuição de materiais informativos e a promoção de debates entre os estudantes.

Artigo 7º - Fica autorizada a criação de programas de suporte e acompanhamento para pessoas com asma, visando garantir o acesso a tratamento adequado, medicamentos e informações sobre a doença.

Artigo 8º - Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela está presente na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal).

A ideia deste projeto de lei foi encaminhada a nós pela **Associação Brasileira de Asma Grave (ASBAG)**, presidida atualmente pela senhora Raissa Cipriano. A Asma é uma das doenças respiratórias crônicas mais comuns em nosso país e gera na pessoa grande dificuldade para respirar, chiado e aperto no peito[1].

Vários fatores ambientais e genéticos podem causar ou agravar a asma. Entre os aspectos ambientais estão a exposição à poeira, aos ácaros e fungos, às variações climáticas e infecções virais[2].

A asma não tem cura e pode levar à morte, mas com o tratamento adequado os sintomas podem melhorar significativamente[3]. Por isso, entendemos ser fundamental instituir no Estado a Campanha de Conscientização e Luta Contra a Asma. Por meio dela acreditamos ser possível sensibilizar a população para a importância da prevenção, tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar





com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

[1] Ministério da Saúde. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/asma#:~:text=Asma%20%C3%A9%20uma%20das%20doen%C3%A7as,peito%2C%20respira%C3%A7%C3%A3o%20curta%20e%20r%C3%A1pida>.

[2] Idem.

[3] Idem

Thiago Auricchio - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380032003000320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago Auricchio** em **29/02/2024 16:13**

Checksum: **1FD9CD6B711F4896A87030F468C1561FC88981596EEBC8544DCF3EE3E3C2CC65**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.